



# Conheça os pontos de maior atenção na preparação das Demonstrações Financeiras de 2011

Curitiba – 6 de fevereiro de 2012  
Florianópolis – 10 de fevereiro de 2012

 **ERNST & YOUNG TERCO**  
*Quality In Everything We Do*



APOIADOR  
OFICIAL

# Introdução

---

- ▶ 2011 é o segundo ano de aplicação de IFRS / CPCs para as empresas brasileiras
- ▶ Uma oportunidade para as empresas melhorarem as demonstrações financeiras e analisarem as divulgações
- ▶ Temos a vantagem que não houve grandes mudanças nas normas no ano
- ▶ O nosso enfoque para o dia –
  - ▶ Como melhorar as demonstrações financeiras
  - ▶ Onde encontramos problemas recorrentes
  - ▶ Ajuda nas áreas mais difíceis dos CPCs que existem hoje
  - ▶ Um *overview* sobre as mudanças futuras

---

APOIADOR OFICIAL

# Agenda

Horário	Tema	Palestrante
14:00 às 14h30	Credenciamento	
14h30 às 16h15	Pontos de atenção para a elaboração das Demonstrações Financeiras 2011	Marcos A. Quintanilha Claudio Camargo Roque Hulse
16h15 às 16h45	Coffee Break	
16h45 às 18h00	Aspectos tributários e trabalhistas críticos e relevantes para este ano	Evans Siqueira Ricardo Gazotto

APOIADOR OFICIAL

# Apresentação das demonstrações financeiras

---

- ▶ Demonstração do resultado e resultado abrangente
- ▶ Apresentação da participação de acionistas não controladores
- ▶ Demonstração do valor adicionado
- ▶ Operações continuadas e descontinuadas
- ▶ Políticas contábeis
- ▶ Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas (pg 53)
- ▶ Lucro por ação (pg 71)

---

APOIADOR OFICIAL

# Informação por segmento

---

- ▶ Quem precisa divulgar?
- ▶ Definição de segmentos
- ▶ Divulgações por produto e por área geográfica
- ▶ Nota de conciliação suficientemente detalhada entre informações (receitas, lucro, prejuízo, passivos, ativos etc.) dos segmentos e o total da entidade
- ▶ Outras divulgações – principais clientes, principal gestor das operações

---

APOIADOR OFICIAL

# Imposto de renda

---

- ▶ Ativos e passivos de imposto de renda diferidos - divulgação do saldo líquido é proibido, permitido ou obrigatório?
- ▶ Imposto de renda diferido pode ser classificado como corrente ou não corrente?
- ▶ Realização futura do imposto de renda diferido
- ▶ Considerações sobre a contabilização do imposto de renda calculado sobre lucro presumido
- ▶ Reconciliação de alíquota de imposto de renda
- ▶ Divulgações de imposto de renda diferido

---

APOIADOR OFICIAL

# Imobilizado e ativos intangíveis

---

- ▶ Revisão das vidas úteis e método de depreciação
- ▶ Divulgações de movimentos em custo e depreciação acumulada
- ▶ Custos de empréstimos. Durante qual período?
- ▶ Arrendamentos financeiros
- ▶ Propriedades para investimento
- ▶ Ativos intangíveis – empresas que ainda possuem ativo diferido?  
Custos com pesquisa e desenvolvimento?

---

APOIADOR OFICIAL

# Combinação de negócios

---

- ▶ Calculo de ágio fiscal e contábil
- ▶ Alocação de preço de compra
- ▶ Ajuste do ágio (“janela” de um ano)
- ▶ Contraprestações contingentes – sempre incluído no ágio?
- ▶ Combinação de negócios que envolvam entidades sobre controle comum

---

APOIADOR OFICIAL



# Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

---

- ▶ Natureza de divulgações requeridas sobre provisões e passivos contingentes
- ▶ Divulgação da existência de ativos contingentes
- ▶ Divulgação de compromissos (pg 104)
- ▶ Denominação: *accruals* efetuadas em função de regime de competência não devem ser denominadas de provisões

---

APOIADOR OFICIAL

# Caixa e equivalentes de caixa

---

- ▶ Considerações na preparação da demonstração do fluxo de caixa
  - ▶ Método direto ou indireto?
  - ▶ Classificação de juros
  - ▶ Investimento ou financiamento?
- ▶ O que é um “equivalente de caixa”?

---

APOIADOR OFICIAL

# Receitas

---

- ▶ Contabilização de descontos – volume, pagamento antecipado...
- ▶ Alocação de múltiplos elementos
- ▶ Ajuste a valor presente
- ▶ Contabilização de venda de bens e serviços
- ▶ Contratos de longo prazo, incluindo construção
- ▶ Programas de fidelidade

---

APOIADOR OFICIAL

# Instrumentos Financeiros

---

- ▶ Classificação entre passivo e patrimônio líquido
- ▶ Algumas divulgações importantes
  - ▶ Valor justo de ativos e passivos financeiros
  - ▶ Empréstimos
  - ▶ Garantias
  - ▶ Gestão de risco financeiro(pg 106)

---

APOIADOR OFICIAL

# Pronunciamentos e interpretações revisados em 2011

---

- ▶ CPC 00 – Estrutura Conceitual para elaboração e apresentação das demonstrações contábeis
- ▶ CPC 15 – Combinação de negócios
- ▶ CPC 19 – Investimento em empreendimento controlado em conjunto
- ▶ CPC 20 – Custo dos empréstimos
- ▶ CPC 21 – Demonstração intermediária
- ▶ CPC 26 – Apresentação das demonstrações contábeis
- ▶ CPC 35 – Demonstrações separadas
- ▶ CPC 36 – Demonstrações consolidadas
- ▶ ICPC 01 – Contratos de concessão

---

APOIADOR OFICIAL

# Novos pronunciamentos CPC

---

- ▶ **Nova interpretação emitida em 2011:**
  - ▶ ICPC 17 – Contratos de concessão: Evidenciação (equivalente ao SIC 29)
  
- ▶ **Pronunciamento a ser revisado em 2012:**
  - ▶ CPC 18 – Investimento em coligada e controlada
  
- ▶ **Novos pronunciamentos a serem emitidos em 2012:**
  - ▶ CPC 44 – Demonstrações combinadas
  - ▶ OCPC 06 – Informações financeiras pró-forma

---

APOIADOR OFICIAL

# Novas normatizações da CVM em 2011

---

- ▶ Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 01/2011 - Orientações sobre desvios na divulgação de informações relacionadas a demonstrações financeiras
- ▶ Ofício-Circular CVM/SEP/nº04/2011 - Orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas
- ▶ Instrução CVM nº 493 - Alteração das regras de emissão e negociação de BDR
- ▶ Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/Nº003/2011 - Orientações sobre preparação das ITR
- ▶ Ofício-Circular CVM/SEP/Nº007/2011 - Orientações gerais sobre elaboração do Formulário de Referência
- ▶ Deliberação CVM nº 669/11 - Rotatividade dos auditores independentes para companhias com exercício diferente que 31 de dezembro

---

APOIADOR OFICIAL

# Novas normatizações da CVM em 2011

---

- ▶ Parecer de Orientação CVM nº 37/2011 - Primazia da essência sobre a forma
- ▶ Instrução CVM nº 509 – Rodízio de firmas de auditoria
- ▶ Instrução CVM nº 511 – Prazo para arquivamento das ITR (mantido 45 dias)
- ▶ Instruções CVM nº 514, 516 e 517/2011 - Plano de contas para fundos de investimento, práticas contábeis para fundos de investimento imobiliário e formato de relatório de fundos de investimento para arquivamento na CVM

---

APOIADOR OFICIAL





[marcos.a.quintanilha@br.ey.com](mailto:marcos.a.quintanilha@br.ey.com)  
[claudio.camargo@br.ey.com](mailto:claudio.camargo@br.ey.com)  
[roque.hulse@br.ey.com](mailto:roque.hulse@br.ey.com)



# VAT – Pontos de Atenção das DFs

# ICMS/Guerra Fiscal – Consequências nas DFs

---

- ▶ Posicionamento do STF – Consequências nas DFs:
  - ▶ Entidade vendedora (origem das mercadorias)
    - Risco pela Queda do Benefício (por ADIN ou Revogação)
    - Comportamento dos Estados
  - ▶ Entidade compradora (destino das mercadorias)
    - Risco pela Glosa do Crédito
    - Casos de Transferência entre Filiais
  - ▶ Importação (destino das mercadorias)

---

APOIADOR OFICIAL

# Vendas pela Internet

---

- ▶ Protocolo ICMS nº 21/2011
  - ▶ Divisão do ICMS entre Unidades Federadas
  - ▶ Os Estados que não aderiram foram: Amazonas, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo
  - ▶ ICMS complementar - Alíquota interna do produto menos o percentual de 7% ou de 12%
- ▶ Tramita no congresso a PEC 71 de 2011, cujo teor assemelha-se ao protocolo que autoriza a divisão do ICMS nas vendas por E-Commerce

APOIADOR OFICIAL

# EFD-PIS/COFINS

---

2011 - entrega tornou-se facultativa: consequências

Essa facultatividade deu fôlego para importantes ações (2011/2012):



Algumas análises primordiais:

Alargamento do conceito de insumo pelo CARF

---

APOIADOR OFICIAL



[Ricardo.gazotto@br.ey.com](mailto:Ricardo.gazotto@br.ey.com)



# Preços de Transferência – mecanismo para reajuste das receitas de exportações – IN RFB 1.233/12

# Preços de Transferência – Exportação

---

- ▶ Para efeito de apuração da média aritmética ponderada trienal do lucro líquido, para fins de dispensa de comprovação nas exportações, a IN RFB 1.233/12 fixou o coeficiente de 1,11 para multiplicar as receitas de vendas nas exportações auferidas em Reais no ano-calendário de 2011, para pessoas vinculadas.
- ▶ Mecanismo já adotado em anos anteriores.

---

APOIADOR OFICIAL





# Incentivos Fiscais às atividades de Inovação Tecnológica – IN RFB 1.187/11

 **ERNST & YOUNG TERCO**  
*Quality In Everything We Do*



APOIADOR  
OFICIAL

# Inovação tecnológica

---

- ▶ Incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, previstos na Lei 11.196/05 (conversão da MP 252/05, regulamentados pelo Decreto 5.798/06;
- ▶ A Portaria MCT 327/10 estabeleceu o modelo de questionário a ser preenchido pelos contribuintes que utilizarem os incentivos fiscais;
- ▶ A Instrução Normativa RFB 1.187/11 disciplinou tais incentivos fiscais, relativamente à apuração do Lucro Real e da base de cálculo da CSLL.

---

APOIADOR OFICIAL

# Definição

---

- ▶ Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado (§ 1º do artigo 17 da Lei 11.196/05).

---

APOIADOR OFICIAL

# Incentivos Fiscais

---

- ▶ **Exclusão do lucro líquido** (IRPJ e CSLL), de valor equivalente a percentual de **60%** dos **dispêndios com P&D**, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ;
  - ▶ Exclusão será de **70%** caso a PJ tenha incrementado **em até 5%** o número de pesquisadores no ano-calendário;
  - ▶ Exclusão será de **80%** caso o incremento seja **superior a 5%**;
- ▶ **IN RFB 1.187/11**: possibilidade de inclusão de funcionários transferidos entre os setores da empresa no cálculo do incremento de funcionários pesquisadores;

---

APOIADOR OFICIAL

# Incentivos Fiscais

---

- ▶ **Exclusão complementar** (IRPJ e CSLL) de **20%** dos dispêndios ou pagamentos vinculados a pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação objeto de **patente concedida** ou **cultivar registrado**.
- ▶ **Redução de 50% do IPI** sobre máquinas e equipamentos adquiridos para uso em P&D mediante **compra nacional** ou **importação**;

---

APOIADOR OFICIAL

# Incentivos Fiscais

---

- ▶ **Depreciação integral no ano de aquisição** (apuração do IRPJ) de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de P&D;
- ▶ **Amortização acelerada** dos dispêndios relativos a bens intangíveis vinculados a P&D (apuração do IRPJ);
- ▶ **Redução a 0%** do **IRRF** nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

---

APOIADOR OFICIAL

# Outras considerações

---

- ▶ Incentivo condicionado à existência de lucro tributável, não podendo gerar prejuízo fiscal para futuro aproveitamento;
- ▶ Controle contábil em conta específica; e
- ▶ Necessidade de comprovação de regularidade fiscal.

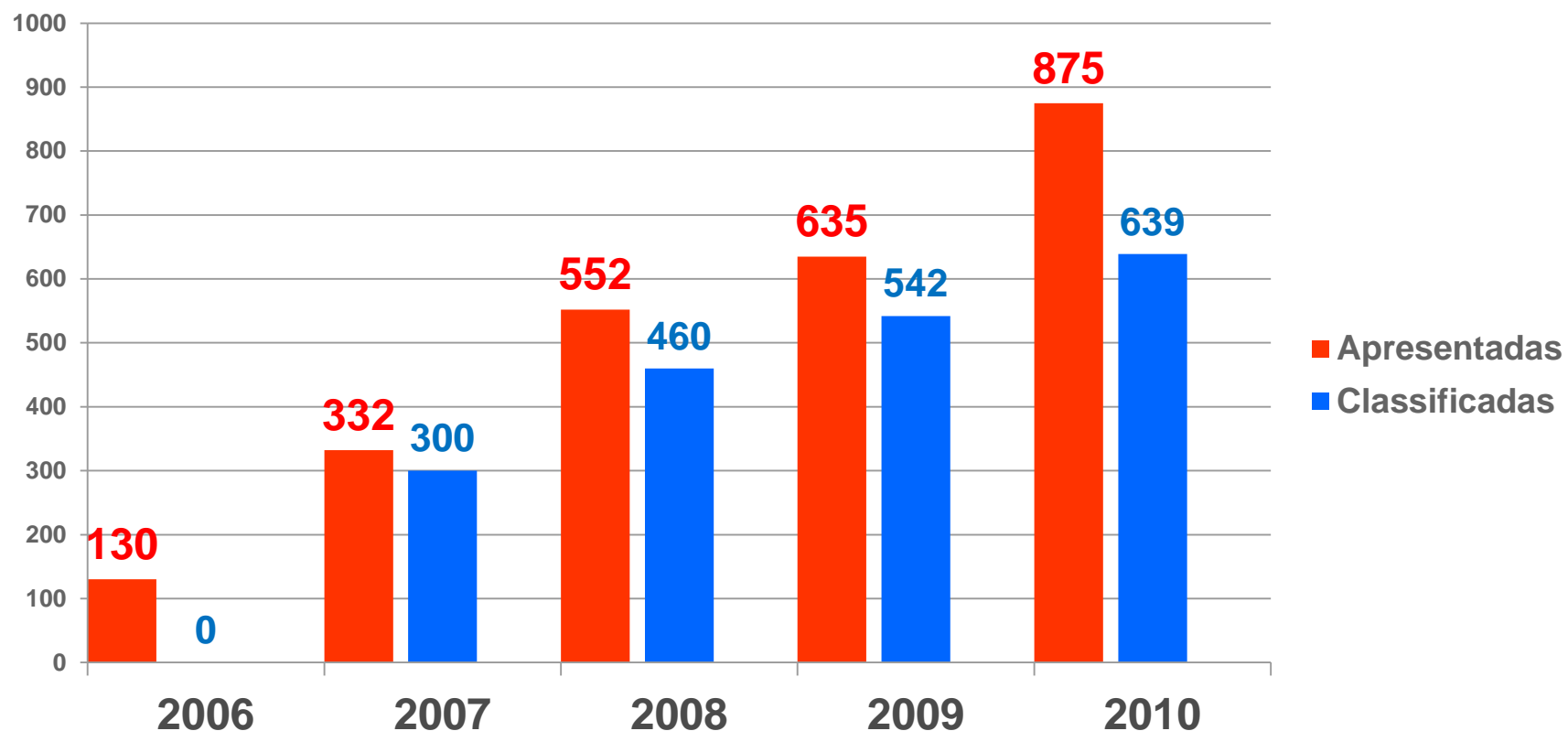
**IN RFB 1.187/11:** Necessidade de CND para os 2 semestres do ano-calendário de fruição do incentivo.

---

APOIADOR OFICIAL

# Quantidade de empresas beneficiárias

Fonte: Relatórios do MCT 2006 a 2010



APOIADOR OFICIAL



# Utilização por setores entre 2006 a 2010

Fonte: Relatórios do MCT 2006 a 2010

SETORES	N. DE EMPRESAS				
	2006	2007	2008	2009	2010
Mecânica e Transportes	30	81	114	111	147
Eleto-Eletronica	13	44	66	53	65
Alimentos	4	14	33	40	46
Bens de Consumo	2	21	32	37	46
Metalurgia	22	26	32	43	45
Química	22	12	27	47	45
Agroindústria	0	14	23	20	42
Construção Civil	3	7	17	17	37
Farmacêutica	11	13	16	31	13
Software	4	1	15	31	10
Telecomunicação	0	3	10	21	9
Moveleira	0	8	9	14	8
Papel e Celulose	5	7	7	12	7
Textil	1	4	6	9	7
Petroquimica	0	14	5	8	6
Mineração	2	1	1	4	2
Outras Indústrias	11	29	28	44	104
<b>TOTAL</b>	<b>130</b>	<b>299</b>	<b>441</b>	<b>542</b>	<b>639</b>

APOIADOR OFICIAL

# Solução de Consulta 277/2011

- *Superintendência Regional da Receita Federal - SRRF / 8a. RF Decisão*  
**Assunto:** *Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.*  
**Ementa:** **PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.**  
O benefício previsto no artigo 18 da Lei nº 11.196/05 não impede que as despesas com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) **realizadas com empresas de grande porte** sejam levadas em consideração para o aproveitamento do incentivo fiscal, desde que não caracterizem transferência de execução da pesquisa, ainda que parcialmente.  
**Cabe ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT determinar se os dispêndios efetuados pela pessoa jurídica podem ser considerados como dispêndios vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para fins de gozo do incentivo Fiscal Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, arts. 17 a 26; Decreto nº 5.798, de 2006; Portaria MCT nº 327, de 2010 e IN RFB nº 1.187, de 2011.**

APOIADOR OFICIAL

# Resposta do MCTI

---

- ▶ *“Outrossim, relativo aos itens de dispêndios (subitem 5.1) a empresa relaciona despesas na modalidade de serviços de terceiros com outras empresas jurídicas, tais como: XYZs que contraria o princípio do tratamento diferenciado que a legislação dispensa as micro e pequenas empresas, conforme o § 9º, do Capítulo II, da Instrução Normativa RFB nº 1.187, de 29.09.11 ( assunto vinculado ao § 2º, Inciso I do Art. 17 e Art. 18 da Lei do Bem), ou seja, **não é permitido o uso de incentivos em relação as importâncias empregadas ou transferidas a outra pessoa jurídica (de médio e grande portes)** para execução do P&D sob encomendas ou contratadas; Há que se considerar que os serviços de “apoio técnico” ((Art. 2.º, item II alínea “e” do Decreto nº 5.798/06) faz referência aos serviços de apoio “que sejam **indispensáveis à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos** destinados, exclusivamente, à execução de projetos de pesquisa ...” e, não para consultoria visando o desenvolvimento de produtos, pois, neste caso, as despesas teriam de ser lançadas nas categorias constantes dos subitens 2.1 e/ou 2.2 (serviços de terceiros).”*

---

APOIADOR OFICIAL

# IN RFB 1.187/2011

- ▶ **Art. 4º** A pessoa jurídica poderá deduzir do lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), ou como pagamento na forma prevista no § 1º.
- ▶ .
- ▶ § 1º O disposto no **caput** aplica-se também aos dispêndios com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica contratadas no País com universidade, instituição de pesquisa ou inventor independente de que trata o inciso IX do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, desde que a pessoa jurídica que efetuou o dispêndio fique com a responsabilidade, o risco empresarial, a gestão e o controle da utilização dos resultados dos dispêndios.
- ▶ .
- ▶ § 3º Poderão ser também deduzidas como despesas operacionais, na forma do **caput**, as importâncias transferidas a microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, destinadas à execução de pesquisa tecnológica e de desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse e por conta e ordem da pessoa jurídica que promoveu a transferência, ainda que a pessoa jurídica recebedora dessas importâncias venha a ter participação no resultado econômico do produto resultante.
- ▶ .
- ▶ **§ 9º Salvo o disposto nos §§ 1º e 3º, não é permitido o uso dos incentivos previstos nesta Instrução Normativa em relação às importâncias empregadas ou transferidas a outra pessoa jurídica para execução de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica sob encomenda ou contratadas.**

APOIADOR OFICIAL

# Lei 11.196/2005, artigo 17

---

- ▶ § 7º A pessoa jurídica beneficiária dos incentivos de que trata **este artigo fica obrigada a prestar**, em meio eletrônico, informações sobre os programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, na forma estabelecida em regulamento.

---

APOIADOR OFICIAL

# Resposta do MCTI

---

- ▶ *“Tais considerações concorreram para que o MCTI relativo, ao ano base 2010, não tenha classificado a empresa XYZ, no Anexo IV do Relatório Anual da Utilização dos Incentivos. Contudo, **caso a empresa tenha convicção de que realizou atividades de P&D** bem como de que a legislação em questão afiança o enquadramento do incentivo fiscal explicitado no formulário sugerimos que os argumentos sejam apresentados diretamente ao(s) representante(s) da própria **Delegacia da Receita Federal do Estado, por ocasião da visita de fiscalização que poderá ocorrer durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.**”*

---

APOIADOR OFICIAL



# Subcapitalização – IN RFB 1.154/11

# Limites de dedução de juros

---

- ▶ Previstas nos arts. 24 e 25 da Lei 12.249/10 (conversão da MP 472/09);
- ▶ Criam limites para dedutibilidade das despesas com juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil sobre empréstimos de pessoas vinculadas residentes no exterior, bem como de país ou dependência com tributação favorecida (PTF) e Regime Fiscal Privilegiado (RFP).

---

APOIADOR OFICIAL



# Cálculo

---

- ▶ Regulamentado pela IN RFB 1.154/11:
  - ▶ O cálculo e ajustes devem ser feitos também nos balancetes de redução ou suspensão.
  - ▶ Os valores do endividamento serão apurados pela média ponderada mensal, calculada pelo somatório do endividamento diário, dividido pelo número de dias do mês correspondente. Os valores das despesas de juros mensais somados em cada período de apuração, trimestral ou anual, será dividido pelo correspondente número de meses;

---

APOIADOR OFICIAL

# Cálculo

---

- ▶ Regulamentado pela IN RFB 1.154/11:
  - ▶ Para fins de aplicação dos limites, deverá ser considerado o valor do patrimônio líquido constante no último balanço. Opcionalmente, poderá ser utilizado o valor do patrimônio líquido considerando-se os resultados obtidos até o mês anterior ao da apropriação dos juros.

---

APOIADOR OFICIAL



# RTT - tendências

 **ERNST & YOUNG TERCO**  
*Quality In Everything We Do*



APOIADOR  
OFICIAL

---

# RTT - Postulado

---

- ▶ Para fins tributários devem ser considerados os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007;
- ▶ Ao regulamentar o RTT, a IN RFB 949/09 criou o FCONT;
- ▶ FCONT: escrituração, das contas patrimoniais e de resultado, em partidas dobradas, que considera os métodos e critérios contábeis aplicados pela legislação tributária;

---

APOIADOR OFICIAL

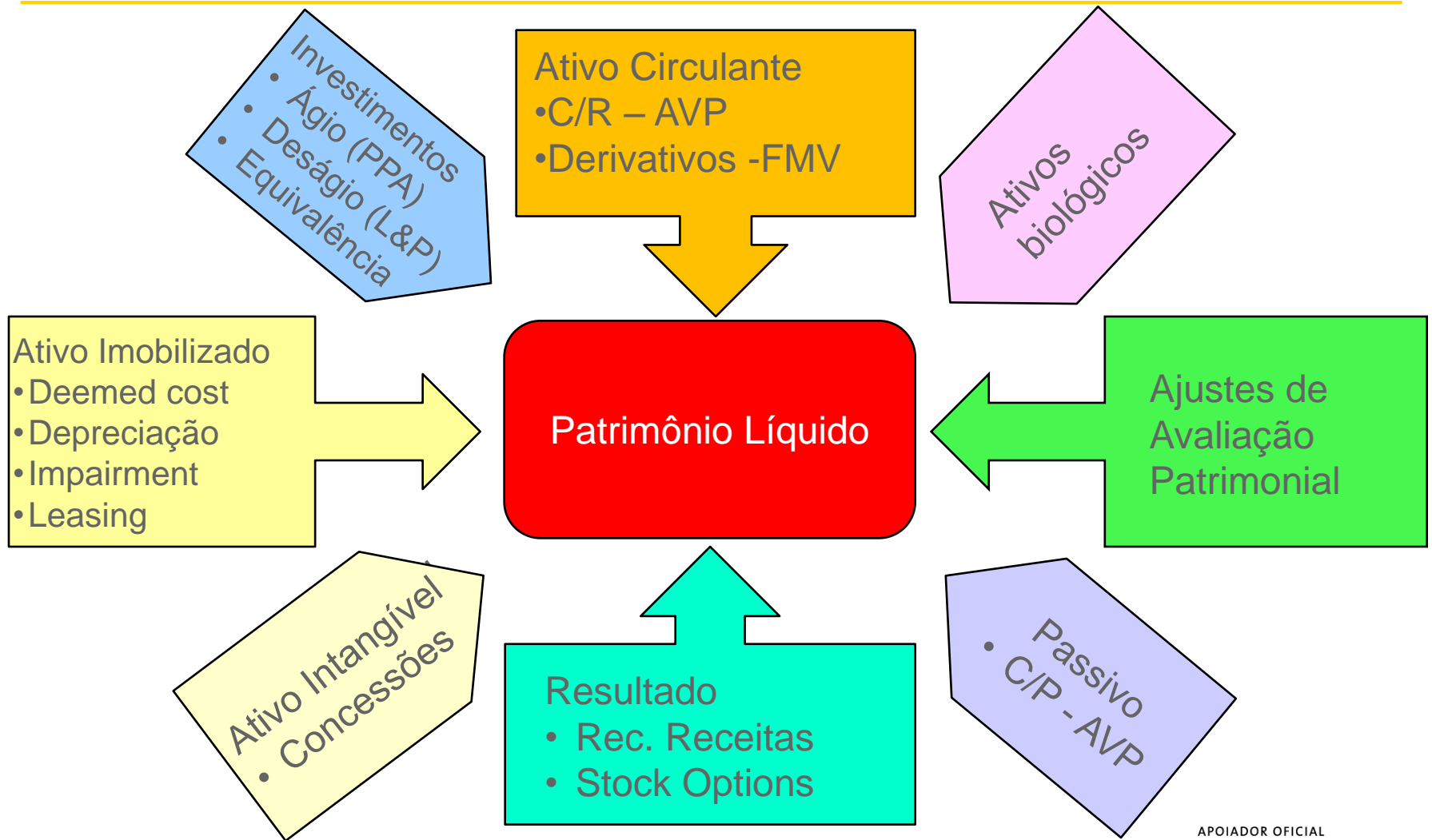
---

# RTT – FCONT (IN RFB 949/09)

---

- ▶ A utilização do FCONT é necessária à realização dos ajustes previstos no RTT, não podendo ser substituído por qualquer outro controle ou memória de cálculo;
- ▶ O § 3º do art. 3º da IN estabelece que os demais ajustes de adição e exclusão (Parte A do LALUR) devem ser realizados com base nos valores mantidos nos registros do FCONT;
- ▶ Assim, quais seriam as utilidades práticas do FCONT?

# Alguns ajustes que afetam o balanço societário



APOIADOR OFICIAL

# Algumas situações que podem ser impactadas pelas diferenças de método ou critério

---

- ▶ Preços de transferência;
- ▶ Thin capitalization;
- ▶ Juros sobre o capital próprio;
- ▶ Distribuição de lucros;
- ▶ Equivalência patrimonial;
- ▶ Ágio ou deságio;
- ▶ Eventos especiais (fusão, cisão ou incorporação);
- ▶ Aumento de capital com lucros;
- ▶ Perda de prejuízos fiscais na cisão parcial;

---

# Tendências para o pós-RTT

---

- ▶ RFB está trabalhando para eliminar o RTT e criar um novo modelo até 2013
  - ▶ Necessidade de Alteração da Lei das S/A;
  - ▶ Incorporar alguns CPC's ao “Balanço Fiscal” (aqueles que não envolvem subjetividade);
  - ▶ O “Balanço Fiscal” serviria de base para JCP, thin cap, etc;
  - ▶ Os dividendos teriam por base o balanço societário, mas estuda-se tributar a diferença entre os dividendos do balanço societário e do balanço fiscal;

---

APOIADOR OFICIAL



---

# Tendências para o pós-RTT

---

- ▶ Cenários:
  - ▶ Partir do balanço societário;
  - ▶ Balanço societário com ajustes no LALUR;
  - ▶ Escrituração fiscal paralela;
  - ▶ Criar uma nova escrituração para fins fiscais;
- ▶ Necessidade de mudanças legislativas; e
- ▶ Cronograma.

---

APOIADOR OFICIAL



[evans.siqueira@br.ey.com](mailto:evans.siqueira@br.ey.com)

 **ERNST & YOUNG TERCO**  
Quality In Everything We Do



APOIADOR  
OFICIAL